	Σ
	й
	◂
	α
	ያ
	H
	7
	ä
	2
	÷
	₹
	3
	\lesssim
	ч
	α
	g
	ᄶ
	쁫
	7
	۲
	\tilde{v}
	J
ᆜ	۲.
⋨	ċ
뚰	ч
7	9
ㅊ	岩
_	ň
JLIO CABRA	7
\equiv	9
⋾	2.
∍	3
≒	5
×	ć
<u></u>	7
뾽	2
7	5
z	C
느	ζ
5	-
g	ď
σ	÷
þ	7
p 양	Pade
ado d	/engde
inado d	r/enade
ssinado d	hr/chad
assinado d	hr/chade
i assinado d	nov hr/enede
foi assinado d	o dov hr/enede
o foi assinado d	am any hr/enede
nto foi assinado d	am any hr/enede
ento foi assinado d	on an hr/enade
nento foi assinado d	tre am nov hr/enade
umento foi assinado digi	to the am any hr/enede
cumento foi assinado d	alta toe am ony hr/enade
documento foi assinado d	suits the am any hr/enade
documento foi assinado d	and the am any brieneds
te documento foi assinado d	and any hr/enade
ste documento foi assinado d	//conclute the and hr/enade
Este documento foi assinado d	o.//consults to sm on hr/spade
Este documento foi assinado d	tho://cne and ethicanon//rut
Este documento foi assinado d	http://cone and ethicanon//rhade
Este documento foi assinado d	benefit on any briened
Este documento foi assinado d	site http://cone at ethieural/enede
Este documento foi assinado d	beds http://cons.graph.com/prepage
Este documento foi assinado d	o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado d	banay http://enagles.com.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.
Este documento foi assinado d	see a site http://cne and ethicanon//rhth atio a ass
Este documento foi assinado d	benefit you me and efficiency//rutth attack assets
Este documento foi assinado d	scesse o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado d	s access o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado d	is access to site http://consulta toe am nov hr/sped
Este documento foi assinado d	pois acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado d	-ância acessa o sita http://cns.ulta tos am gov hr/spad
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CABRAL.	prência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

1 100. 14	
Fle N0	
FIS. IN	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº627/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11376/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Não Possui
- 4- Orgão: Fundo Municipal de Cultura FMC
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: Márcio Gonçalves Bentes de Souza (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI/MA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1857/2017-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta do Município de Manaus. Fundo Municipal de Cultura - FMC. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", itens 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza, Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Gestor do Fundo Municipal de Cultura, exercício 2015, com fulcro no art. 5º, II da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM.
- **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza, Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Gestor do Fundo Municipal de Cultura, exercício 2015, no valor de R\$ 4.468,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), com fulcro no art. 53, parágrafo único da Lei n.º 2.423/96, em razão do conjunto da obra;
 - **10.2.1 FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável supra, recolha o valor da multa, que lhe fora aplicada, aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com fulcro no art. 72, III, "c", da Lei n. 2423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

	_
	AF31
	ℴ
	ά
	й
	Щ
	ά
	2
	#
	2
	ROSAARSB.FF28
	α
	ά
	õ
	ä
	٥
	Š
	ç
	Ž
3RAL.	ç
$\hat{\alpha}$	S
丽	ŭ
Ķ	Щ
O	2
jitalmente por JULIO CABRA	, hr/spada a informa o código. BOE65003-606NBBOB-B034AB5B-FE08AF34
\Box	۶
⊇	÷
٠	Ş
8	
4	
¥	ž
ē	
Ε	Ť
ā	2.
	٥
ĕ́	4
ō	ď
ğ	2
č	ž
.≌	2
3S	?
·=	č
₽	2
2	ā
둧	q
'n	÷
₹	ţ
8	Ξ
Este documento foi assinado dig	ď
Φ	ç
st	٤
ш	ċ
	ŧ
	2
	<u>+</u>
	U
	(
	000
	ŭ
	S
	2000
	0
	5
	ġ
	onfor
	ć
	c

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº627/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.2.2 - AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002- TCE;

10.3. Determinar ao Fundo Municipal de Cultura - FMC que:

- a) observe com rigor as normas exaradas pelo conselho federal de contabilidade, em especial da NBC T 16 que disciplina a escrituração da depreciação, bem como promova as definas correções visando o cumprimento do dispositivo legal;
- b) observe o art. 94 da Lei 4.320/64 que regulamenta o controle e monitoramento dos bens patrimoniais c/c as determinações exaradas por esse colegiado;
- c) observe com rigor o princípio da economicidade e eficiência quando da prática dos atos de gestão.
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral